



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

PROJETO DE LEI N. 2.012, DE 2023
(apensos os PLs 2.532/2024 e 2.785/2024)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Bolsa Auxílio Permanência para estudantes da modalidade Educação Jovens e Adultos - EJA da rede pública de ensino.

Autor: Dep. Luciene Cavalcante (PSOL/SP)

Relator: Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

I. RELATÓRIO:

A deputada Luciene Cavalcante (PSOL/SP) apresentou o projeto de lei n. 2.498/2020, tendo como objetivo “*autorizar o Poder Executivo a instituir Bolsa Auxílio Permanência*”, destinado a alunos da Educação de Jovens e Adultos, sendo que o valor do auxílio seria fixado em decreto.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD) e foi despachada à CE, CFT e CCJC (art. 54 do RICD), estando ainda em tramitação pelo rito ordinário (art. 151, III, RICD), sobrevivendo a este deputado para relatoria, sem oferecimento de emendas, e com dois apensos:

- PL 2785/2024, do Dep. Yury do Paredão, também autorizativo, mas que destina bolsa apenas a matriculados entre 40 e 60 anos de idade, esta no valor de R\$ 300,00; e
- PL 2532/2024, do Dep. Rafael Brito, que institui o ‘Programa Educação Toda Hora’, criando também auxílio pecuniário aos enquadrados, e tem como objetivo central “estimular o indivíduo que não concluiu o ensino básico e está afastado da escola há pelo menos dois anos”.

É a síntese do necessário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

II. VOTO DO RELATOR:

De antemão, vejo inconstitucionalidade por vício de iniciativa, por tratar-se de projeto meramente autorizativo que, assim sendo, ‘adota’ iniciativa do Poder Executivo, deixando àquele a responsabilidade pelo cumprimento da Lei. Não sendo, contudo, competência desta comissão, deixo a anotação para a CFT e para a CCJC, dentro dos seus respectivos campos de atenção.

No que toca o mérito da proposição, em que pese aparentar ser uma iniciativa que melhor acolhe a sociedade, o olhar limitado tende a enganar, visto que mais do que criar um instituto voltado aos estudantes jovens e adultos, acaba retirando verbas públicas de outros sistemas educacionais, sendo que, o ensino regular no Brasil, é sabido, não anda muito bem.

Segundo o Programa Internacional de Avaliação dos Estudantes (PISA), em estudo divulgado em 05 de dezembro de 2023 pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil estagnou¹ no ranking mundial de educação básica, tendo apresentado queda no aproveitamento nas disciplinas de matemática e leitura, mantendo-se próximo das posições obtidas no exame de 2018.

A análise, que contempla 81 países, colocou o Brasil em **53º colocado na área de leitura, 61º em ciências, e 65º em matemática**. Apesar de em todos os campos ser elencado como país de ensino *"abaixo da média"*, em matemática, o Brasil preocupou com sua colocação **atrás de países como Colômbia, Azerbaijão, México, Malásia, Cazaquistão, Eslováquia**, além de outros 24 que também foram colocados como inferiores à média da OCDE:

Ranking da educação: Brasil está nas últimas posições no Pisa 2022; veja notas de 81 países em matemática, ciências e leitura

Embora tenha ficado estável em relação a 2018, sem grandes perdas, Brasil tem dados preocupantes: está bem abaixo da média da OCDE nas três disciplinas.

A infeliz colocação serve para demonstrar que nem mesmo os campos básicos do conhecimento têm sido bem fixados pelos discentes brasileiros,

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-estaciona-em-ranking-de-avaliacao-internacional-de-educacao-basica/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

o que expõe a falha de um sistema/metodologia de ensino que há de ser revisto, mesmo porque a posição de 2023 é a melhor de todas as pesquisas anteriores. Ou seja, apesar do aprimoramento, trata-se de um problema histórico que, com as devidas considerações, **não há de melhorar** com o fomento do ensino de jovens e adultos por meio de auxílios financeiros.

Ademais, a proposição não traz qualquer mínimo de descrição ou direcionamento das bolsas, de modo que a falta de critérios rigorosos para seleção dos beneficiários tende a direcionar verbas públicas de assistência a pessoas que não encontram-se em situação de vulnerabilidade.

A concessão de bolsas permanência pode, ainda, inadvertidamente, fomentar uma **dependência econômica** entre os estudantes, especialmente se não forem implementadas medidas complementares para sua emancipação financeira e social. O auxílio financeiro, por si só, não garante que o beneficiário desenvolva habilidades ou encontre oportunidades que o permitam se desvencilhar do suporte estatal no futuro.

Além disso, pode-se gerar um ciclo vicioso em que os jovens, ao perceberem o benefício como uma solução imediata para dificuldades financeiras, deixam de buscar alternativas de autonomia, como o ingresso em cursos profissionalizantes ou a busca por empregos de meio período que conciliem com seus estudos. Isso pode criar um obstáculo à formação de cidadãos economicamente ativos e autossuficientes.

Também é importante observar que, sem programas paralelos que visem à capacitação ou à inserção no mercado de trabalho, a bolsa pode acabar se tornando um benefício **assistencialista**, perdendo seu propósito inicial de estímulo à educação. Isso é especialmente preocupante em um contexto onde os recursos públicos são **limitados** e deveriam ser direcionados a ações que promovam transformações estruturais na sociedade.

Portanto, para que a proposta seja realmente efetiva, seria necessário assegurar que o benefício esteja atrelado a programas que promovam a independência e o desenvolvimento integral dos estudantes, em vez de simplesmente oferecer uma ajuda financeira desprovida de contrapartidas e perspectivas de futuro.

Na mesma linha caminham os apensos, que ainda avançam mais em direção da suscitada inconstitucionalidade, inclusive vinculando valores ao sistema visado, de modo que não há formatação adaptável em que as propostas, a meu ver, possam ser aprovadas.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, voto





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

pela **REJEIÇÃO** dos Projetos de Lei ns. 2.012/2023, 2.532/2024 e 2.785/2024.

Sala da Comissão, 08 de novembro de 2024.

Deputado **DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**
Relator

Apresentação: 18/11/2024 15:31:15.613 - CE
PRL 2 CE => PL 2012/2023

PRL n.2

